



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 962, DE 2008

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, pelos estabelecimentos participantes do Programa Farmácia Popular do Brasil, das informações que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos participantes do Programa Farmácia Popular do Brasil, instituído pelo Decreto nº 5.090, de 20 de maio de 2004, em qualquer uma de suas modalidades, obrigados a:

I – colocar, em local facilmente visível, uma placa com dimensões mínimas de trinta centímetros de largura por trinta centímetros de altura, contendo a seguinte informação, escrita de forma clara e legível: **Este estabelecimento participa do Programa Farmácia Popular do Brasil, que oferece diversos medicamentos com desconto de até 90%. Consulte os medicamentos disponíveis na relação anexa e veja se o remédio de que você precisa está incluído na lista;**

II – afixar a relação dos medicamentos incluídos no Programa Farmácia Popular do Brasil, contendo as seguintes informações:

- a) nome do medicamento;
- b) forma de apresentação;
- c) unidade de cadastro;
- d) preço proposto.

Art. 2º O estabelecimento que infringir o disposto nesta Lei fica sujeito às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- III – multa aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º Compete ao Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON-DF exercer a fiscalização do disposto nesta Lei e aplicar as penalidades cabíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2008.